

ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o no 33.654.237/0001-45 E, DE OUTRO LADO, a XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o no XXXXXXXXXX

Cláusula 1

1.1 O presente Acordo Coletivo é Excepcional em virtude do estado de calamidade publica e paralização das aulas presenciais provocado pelas medidas de saúde publica para contenção do Coronavírus (covid-19), em conformidade com a Medida Provisória n. 936 de 1º de abril de 2020 (MP 936)

Clausula 2 – Abrangência

2.1 O presente instrumento regula as condições de trabalho dos professores, supervisores, coordenadores ,e Orientadores do estabelecimento de ensino xxxxx.

Clausula 3 – Redução de Jornada e do Salário

3.1 Fica acordada a redução de jornada de trabalho e de salário dos professores no percentual de 70% ou 50% ou 25% (pode ser pactuado outro percentual no intervalo entre 25% e 70%) mantendo o valor da hora/aula contratada.

3.2 O estabelecimento de ensino deverá pagar ajuda compensatória mensal, inclusive para os aposentados e professores da rede pública, sem natureza salarial, no valor exato necessário para compor o salário mensal recebido pelo Professor, considerando-se, a tanto, o valor do salário base da carga horária contratada para 2020, líquido de impostos, para que sob nenhuma hipótese haja diminuição do valor mensal recebido pelo professor no período de quarentena.

3.2.1 o valor do FGTS da parte que o professor deixará de receber do estabelecimento de ensino por conta da redução salarial deverá ser incluído na ajuda compensatória que manterá o padrão remuneratório

3.3 A carga horária de trabalho, ao longo da paralisação, não poderá ultrapassar o correspondente a 75% ou 50% ou 30% (deverá ser adequado, caso pactuado percentual diferente do proposto) do valor mensal contratado para o ano letivo. O controle do trabalho realizado ficará a cargo de cada professor, sendo certo que não será permitido, em nenhuma hipótese, que ultrapasse os 75% ou 50% ou 30% (deverá ser adequado, caso pactuado percentual diferente do proposto) do valor contratado.

3.4 Os professores ficarão autorizados a receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda sendo este equivalente ao seu seguro desemprego no percentual de 70% ou 50% ou 25% (deverá ser adequado, caso pactuado percentual diferente)

conforme regula a MP 936, devendo o Colégio informar dentro do prazo de 10 (dez) dias ao Ministério da Economia a relação de professores completa para o efetivo recebimento do seguro desemprego pelo governo federal.

3.5 os benefícios pagos decorrentes do contrato de trabalho, tais como: plano de saúde, auxílio refeição e alimentação, dentre outros, seguirão sendo concedidos aos professores

3.6 os professores que se encontram no período de estabilidade pré aposentadoria não poderão ter a carga horária reduzida ou o contrato suspenso.

Clausula 4ª – Garantia do Emprego

4.1O Colégio fica obrigado a garantir provisoriamente o emprego dos professores até o final do ano letivo vigente.

Clausula 5ª – Vigência

5.1As condições aqui reguladas entram em vigência na data de assinatura deste instrumento e permanecerão válidas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ou até que sejam autorizadas novamente as aulas presenciais pelo governo ou autoridade competente.

Clausula 6ª – Disposições Gerais

6.1Todas as demais disposições da convenção coletiva de trabalho firmada em 23 de julho de 2019 que não foram alteradas por este instrumento, permanecem válidas e eficazes.

Rio de Janeiro, [data]

[SINDICATO DOS PROFESSORES]

[ESTABELECIMENTO DE ENSINO]